

55/SMADS/2017. Alcançando PARCIALMENTE as metas e parâmetros estabelecidos em Plano de Trabalho e no Termo de Colaboração. Essa Comissão de Monitoramento e Avaliação deixa como sugestão aos Gestores de Parceria que na próxima Semestralidade se atente aos pontos com ressalvas apontados no relatório atual, com a proposta de verificar se elas foram sanadas.

São Paulo, 28 de Março de 2019.  
Titular (Presidente) da Comissão de Monitoramento e Avaliação: VANESSA HELVECIO – RF 823.610.1  
Titular da Comissão de Monitoramento e Avaliação – ELAINE MARIA GRANGEIRO ALMEIDA – RF 788.654.3  
Titular da Comissão de Monitoramento e Avaliação – MARLENE TEIXEIRA RIBEIRO DA SILVA – RF 510.005.4

### 2013.0.252.445.0 – NOTIFICAÇÃO DE PRESTAÇÃO CONTAS FINAL -DELIBERAÇÃO SOBRE RELATÓRIO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO PELA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

SAS M BOI MIRIM  
NOME DA OSC SOCIEDADE SANTOS MARTIRES  
NOME FANTASIA CJ KAGOHARA  
TIPOLOGIA: SCFV CENTRO PARA JUVENTUDE  
EDITAL 523/SMADS/2013  
Nº PROCESSO DE CELEBRAÇÃO 2013.0.252.445-0  
Nº TERMO DE COLABORAÇÃO 031/SMADS/2014  
NOME DA GESTORA DE PARCERIA DENISE HARFUCH NAVARRO  
RF DO GESTOR DE PARCERIA 830.395-9  
DATA DA PUBLICAÇÃO NO DOC DESIGNAÇÃO DO GESTOR DE PARCERIA 16/10/2018  
PERÍODO DA PARCERIA 01/02/2014 a 31/01/2019  
OUTRAS CONSIDERAÇÕES DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Após análise do RELATÓRIO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DO GESTOR DA PARCERIA descrita na inicial, nos termos do artigo 131 da Instrução Normativa 03/SMADS/2018, esta Comissão de Monitoramento e Avaliação instituída conforme publicação no DOC de 17/05/2019, delibera pela: APROVAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL.

Ressaltamos que esta Comissão de Monitoramento e Avaliação é composta por duas Assistentes Sociais e uma pedagoga, portanto destacamos que a análise acima foi pautada tecnicamente atendendo o que preconiza a Resolução 557/CFESS/2009 no parágrafo segundo do Artigo 4º "O/A assistente social deverá emitir sua opinião técnica somente sobre o que é de sua área de atuação e de sua atribuição legal, para qual está habilitado e autorizado a exercer, assinando e identificando seu número de inscrição no Conselho Regional de Serviço Social." Com base na resolução citada acima, essa comissão se atém a dar o parecer técnico, também subsidiada no que refere o Conselho Regional de Serviço Social – CRESS SP no uso de suas atribuições prevista na referida Lei, que emitiu, em 22/11/18, Manifestação 03 orientando os assistentes sociais a respeito da inserção destes profissionais no âmbito do MROSC e da IN3/SMADS/2018 e, no que tange as Comissões de Monitoramento, expressa "Nas normativas analisadas, constam informações sobre número de composição da comissão de monitoramento e avaliação e sobre provimento do cargo que os/as membros devem ocupar, no entanto, não menciona sobre o caráter interprofissional que, em tese, a referida comissão deveria ter, considerado que a decisão, por exemplo, por uma aprovação de prestação de contas na complexidade dos serviços socioassistenciais, exige subsídios de várias áreas do conhecimento (exemplo: nutrição, contabilidade, psicologia, dentre outras). O Artigo 3º da referida instrução normativa evidencia o caráter deliberativo da comissão de monitoramento e avaliação "Fica delegada aos membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação das respectivas SAS a competência para decidir sobre a Prestação de Contas Parcial e Final". No caso de assistentes sociais que, porventura, estiverem na composição dessa comissão, destacamos para o fato de se atentarem a integral da Resolução 557/CFESS/2009 no parágrafo segundo do Artigo 4º "O/A assistente social deverá emitir sua opinião técnica somente sobre o que é de sua área de atuação e de sua atribuição legal, para qual está habilitado e autorizado a exercer, assinando e identificando seu número de inscrição no Conselho Regional de Serviço Social."

Ressaltamos que esta Comissão de Monitoramento e Avaliação é composta por duas Assistentes Sociais e uma pedagoga, portanto destacamos que a análise acima foi pautada tecnicamente atendendo o que preconiza a Resolução 557/CFESS/2009 no parágrafo segundo do Artigo 4º "O/A assistente social deverá emitir sua opinião técnica somente sobre o que é de sua área de atuação e de sua atribuição legal, para qual está habilitado e autorizado a exercer, assinando e identificando seu número de inscrição no Conselho Regional de Serviço Social." Com base na resolução citada acima, essa comissão se atém a dar o parecer técnico, também subsidiada no que refere o Conselho Regional de Serviço Social – CRESS SP no uso de suas atribuições prevista na referida Lei, que emitiu, em 22/11/18, Manifestação 03 orientando os assistentes sociais a respeito da inserção destes profissionais no âmbito do MROSC e da IN3/SMADS/2018 e, no que tange as Comissões de Monitoramento, expressa "Nas normativas analisadas, constam informações sobre número de composição da comissão de monitoramento e avaliação e sobre provimento do cargo que os/as membros devem ocupar, no entanto, não menciona sobre o caráter interprofissional que, em tese, a referida comissão deveria ter, considerado que a decisão, por exemplo, por uma aprovação de prestação de contas na complexidade dos serviços socioassistenciais, exige subsídios de várias áreas do conhecimento (exemplo: nutrição, contabilidade, psicologia, dentre outras). O Artigo 3º da referida instrução normativa evidencia o caráter deliberativo da comissão de monitoramento e avaliação "Fica delegada aos membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação das respectivas SAS a competência para decidir sobre a Prestação de Contas Parcial e Final". No caso de assistentes sociais que, porventura, estiverem na composição dessa comissão, destacamos para o fato de se atentarem a integral da Resolução 557/CFESS/2009 e especialmente ao parágrafo segundo do Artigo 4º "O/A assistente social deverá emitir sua opinião técnica somente sobre o que é de sua área de atuação e de sua atribuição legal, para qual está habilitado e autorizado a exercer, assinando e identificando seu número de inscrição no Conselho Regional de Serviço Social."

O CRESS- SP expressa que a Instrução Normativa, ao ser omisso nos aspectos que dizem respeito ao caráter interprofissional para a comissão de monitoramento e avaliação, se mostra incongruente às normativas que disciplinam o trabalho profissional em âmbito nacional e o que habilita o profissional assistente social a atuação em matéria de serviço social.

Isto posto, entendemos que a avaliação deste caráter contábil requer assessoramento técnico, conforme preconiza o artigo 131, parágrafo 1º da Instrução Normativa SMADS nº 3, de 31 de agosto de 2018, com alteração da redação proposta na IN nº 1 de 06/03/19 publicada em 12/03/2019 "Quando necessário, a Comissão de Monitoramento e Avaliação poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado para subsidiar seus trabalhos".

Data: 23/05/2019  
COMISSÃO DE MONITORAMENTO  
Vanessa Helvécio RF 823.610.1  
Elaine Maria Grangeiro Almeida RF 788.654.3  
Marlene Alves Teixeira Ribeiro da Silva RF 510.0005.4

### NOTIFICAÇÃO DE PRESTAÇÃO CONTAS PARCIAL -DELIBERAÇÃO SOBRE RELATÓRIO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO PELA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

SAS M BOI MIRIM  
NOME DA OSC SOCIEDADE SANTOS MARTIRES  
NOME FANTASIA SASF JARDIM ANGELA IV  
TIPOLOGIA MSE/MA SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL NO DOMICILIO  
EDITAL 019/SMADS/2016  
Nº PROCESSO DE CELEBRAÇÃO 2015.0.322.859-9 / 6024.2018/0011423-8  
Nº TERMO DE COLABORAÇÃO 081/SMADS/2016  
NOME DA GESTORA DE PARCERIA DENISE HARFUCH NAVARRO DIOGO TAVARES  
RF DO GESTOR DE PARCERIA 830.395-9  
DATA DA PUBLICAÇÃO NO DOC DESIGNAÇÃO DO GESTOR DE PARCERIA 16/10/2018  
PERÍODO DO RELATÓRIO 01/07/18 À 31/12/2018

Após análise do RELATÓRIO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DO GESTOR DA PARCERIA descrita na inicial, nos termos do artigo 131 da Instrução Normativa 03/SMADS/2018, esta Comissão de Monitoramento e Avaliação instituída conforme publicação no DOC de 17/05/2019 delibera pela:

( ) APROVAÇÃO da prestação de contas  
( X ) APROVAÇÃO da prestação de contas COM RESSALVAS: Conforme parecer enviado pela responsável pelas atribuições financeiras na SAS, em 22/05/2019, o serviço terminou o semestre com irregularidades financeiras, referente ao pagamento de tarifas bancárias e depósito do fundo provisionado no período da semestralidade, cujas correções foram sanadas fora do prazo legal.

( ) REJEIÇÃO da prestação de contas, adotando-se os procedimentos para rescisão do termo de colaboração da parceria OUTRAS CONSIDERAÇÕES DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Conforme parecer da Gestora de Parceria, em relação às ressalvas apontadas no relatório de semestralidade após a análise dos Relatórios da Execução do Objeto e demais documentos, este comitê identificou que as pendências apresentadas

ainda que fora do prazo legal foram sanadas pela OSC. Sendo assim entendemos que não houve comprometimento da qualidade técnica tendo alcançado as metas propostas no Plano de Trabalho e a execução da parceria.

Ressaltamos que esta Comissão de Monitoramento e Avaliação é composta por três Assistentes Sociais, portanto destacamos que a análise acima foi pautada tecnicamente atendendo o que preconiza a Resolução 557/CFESS/2009 no parágrafo segundo do Artigo 4º "O/A assistente social deverá emitir sua opinião técnica somente sobre o que é de sua área de atuação e de sua atribuição legal, para qual está habilitado e autorizado a exercer, assinando e identificando seu número de inscrição no Conselho Regional de Serviço Social." Com base na resolução citada acima, essa comissão se atém a dar o parecer técnico, também subsidiada no que refere o Conselho Regional de Serviço Social – CRESS SP no uso de suas atribuições prevista na referida Lei, que emitiu, em 22/11/18, Manifestação 03 orientando os assistentes sociais a respeito da inserção destes profissionais no âmbito do MROSC e da IN3/SMADS/2018 e, no que tange as Comissões de Monitoramento, expressa "Nas normativas analisadas, constam informações sobre número de composição da comissão de monitoramento e avaliação e sobre provimento do cargo que os/as membros devem ocupar, no entanto, não menciona sobre o caráter interprofissional que, em tese, a referida comissão deveria ter, considerado que a decisão, por exemplo, por uma aprovação de prestação de contas na complexidade dos serviços socioassistenciais, exige subsídios de várias áreas do conhecimento (exemplo: nutrição, contabilidade, psicologia, dentre outras). O Artigo 3º da referida instrução normativa evidencia o caráter deliberativo da comissão de monitoramento e avaliação "Fica delegada aos membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação das respectivas SAS a competência para decidir sobre a Prestação de Contas Parcial e Final". No caso de assistentes sociais que, porventura, estiverem na composição dessa comissão, destacamos para o fato de se atentarem a integral da Resolução 557/CFESS/2009 e especialmente ao parágrafo segundo do Artigo 4º "O/A assistente social deverá emitir sua opinião técnica somente sobre o que é de sua área de atuação e de sua atribuição legal, para qual está habilitado e autorizado a exercer, assinando e identificando seu número de inscrição no Conselho Regional de Serviço Social."

O CRESS- SP expressa que a Instrução Normativa, ao ser omisso nos aspectos que dizem respeito ao caráter interprofissional para a comissão de monitoramento e avaliação, se mostra incongruente às normativas que disciplinam o trabalho profissional em âmbito nacional e o que habilita o profissional assistente social a atuação em matéria de serviço social.

Isto posto, entendemos que a avaliação deste caráter contábil requer assessoramento técnico, conforme preconiza o artigo 131, parágrafo 1º da Instrução Normativa SMADS nº 3, de 31 de agosto de 2018, com alteração da redação proposta na IN nº 1 de 06/03/19 publicada em 12/03/2019 "Quando necessário, a Comissão de Monitoramento e Avaliação poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado para subsidiar seus trabalhos".

Data: 29/05/2019  
COMISSÃO DE MONITORAMENTO  
Vanessa Helvécio RF 823.610.1  
Elaine Maria Grangeiro Almeida RF 788.654.3  
Marlene Alves Teixeira Ribeiro da Silva RF 510.0005.4

### 2013.0.252.383.6 - HOMOLOGAÇÃO DO RELATÓRIO TÉCNICO SEMESTRAL DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

SAS - MB  
TERMO DE COLABORAÇÃO nº 022/SMADS/2014  
TIPOLOGIA DO SERVIÇO: SCFV – CENTRO PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES  
OSC: CARITAS DIOCESANA DE CAMPO LIMPO  
NOME FANTASIA: CCA INSTITUTO RURAL  
PERÍODO SEMESTRAL: 01/03/2018 A 31/08/2018

Diante os elementos informativos do compõe, contemplando as disposições do Artigo 95º - Inciso VI da Portaria 55/SMADS/2017, a Comissão de Avaliação e Monitoramento da parceria acima qualificada, designada conforme publicação do DOC de 17/05/2019, informa que após análise, nos termos do Artigo 96º da referida portaria, HOMOLOGA o Relatório Técnico Semestral de Monitoramento e Avaliação do período acima indicado, elaborado e apresentado pelo Gestora da Parceria em 28/05/2019, demonstrou que a parceria apesar de conter ressalvas não apresentou falhas formais que comprometessem a execução do objeto, conforme cita o artigo 19 da portaria 55/SMADS/2017. Alcançando PARCIALMENTE as metas e parâmetros estabelecidos em Plano de Trabalho e no Termo de Colaboração. Essa Comissão de Monitoramento e Avaliação deixa como sugestão aos Gestores de Parceria que na próxima Semestralidade se atente aos pontos com ressalvas apontados no relatório atual, com a proposta de verificar se elas foram sanadas.

São Paulo, 29 de Março de 2019.  
Titular (Presidente) da Comissão de Monitoramento e Avaliação: VANESSA HELVECIO – RF 823.610.1  
Titular da Comissão de Monitoramento e Avaliação – ELAINE MARIA GRANGEIRO ALMEIDA – RF 788.654.3  
Titular da Comissão de Monitoramento e Avaliação – MARLENE TEIXEIRA RIBEIRO DA SILVA – RF 510.005.4

### 2013-0.233.051-5 – HOMOLOGAÇÃO DO RELATÓRIO TÉCNICO FINAL DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

SAS J/Á  
Nome da OSC: Associação Cristã de Moços de São Paulo  
Nome Fantasia: CCA CDC Leide das Neves  
Tipologia: SCFV – Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - Modalidade: CCA  
Edital: 487/SMADS/2013  
Termo de Colaboração: 575/SMADS/2013  
Processo de Prestação de Contas: 6024.2018/0004864-2  
Nome do Gestor da Parceria: Adriana de Carvalho Martoni R.F do Gestor da Parceria: 715.869-6  
Data da Publicação no DOC da designação do gestor de parceria: 11/05/2019  
Período: FINAL

Após análise do RELATÓRIO DE MONITORAMENTO DO GESTOR DE PARCERIA descrita na inicial, nos termos do artigo 131 da instrução normativa 03/SMADS/2018, esta comissão de monitoramento e avaliação instituída conforme publicação no DOC de 28.11.2018 delibera pela APROVAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL:

São Paulo, 21 de maio de 2019.  
Titular da Comissão de Monitoramento e Avaliação: Maria Aparecida Alves – R.F 476.617.2  
Titular da Comissão de Monitoramento e Avaliação: Margaret Silvestre de Oliveira – RF 523.458.1  
Titular da Comissão de Monitoramento e Avaliação: Deise de Fátima C. Ferreira – RF 651.824.9

### 2013-0.233.051-5 – HOMOLOGAÇÃO DO RELATÓRIO TÉCNICO SEMESTRAL/FINAL DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

SAS J/Á  
Nome da OSC: Associação Cristã de Moços de São Paulo  
Nome Fantasia: CCA CDC Leide das Neves  
Tipologia: SCFV – Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - Modalidade: CCA  
Edital: 487/SMADS/2013  
Termo de Colaboração: 575/SMADS/2013  
Processo de Prestação de Contas: 6024.2018/0004864-2  
Nome do Gestor da Parceria: Adriana de Carvalho Martoni R.F do Gestor da Parceria: 715.869-6  
Data da Publicação no DOC da designação do gestor de parceria: 11/05/2019

Período: 1º Semestre –  
Após análise do RELATÓRIO DE MONITORAMENTO DO GESTOR DE PARCERIA descrita na inicial, nos termos do artigo 131 da instrução normativa 03/SMADS/2018, esta comissão de monitoramento e avaliação instituída conforme publicação no DOC de 28.11.2018 delibera pela APROVAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL:

São Paulo, 20 de maio de 2019.  
Titular da Comissão de Monitoramento e Avaliação: Maria Aparecida Alves – R.F 476.617.2  
Titular da Comissão de Monitoramento e Avaliação: Margaret Silvestre de Oliveira – RF 523.458.1  
Titular da Comissão de Monitoramento e Avaliação: Deise de Fátima C. Ferreira – RF 651.824.9

### 6024.2018/0011614-1 PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL - (SEMESTRAL) – DELIBERAÇÃO SOBRE O RELATÓRIO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO PELA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO.

SAS J/Á  
Nome da OSC: AME  
Nome Fantasia: SASF AME  
Tipologia: SASF e PSB no Domicilio  
Edital: 023/SMADS/2016  
Número do Processo de Celebração: 2016.0.000.507-8  
Nº do Processo de Prestação de Contas: 6024.2018/0004947-8  
Termo de Colaboração: 057/SMADS/2016  
Nome do Gestor da Parceria: Vera Maria de Mattos Vieira Coelho

R.F Gestor da Parceria: 651.388.3  
Data de Publicação no DOC da designação do Gestor da Parceria: 22/12/2018

Período do Relatório: 2º Semestre – Julho 2018 a Dezembro 2018  
Após análise do RELATÓRIO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DO GESTOR DA PARCERIA, descrita na inicial nos termos do artigo 131 da Instrução Normativa 03/SMADS/2018, esta Comissão de Monitoramento e Avaliação instituída conforme publicação no DOC de 28/11/2018, delibera pela APROVAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL.

São Paulo 20 de maio de 2019.  
Comissão de Monitoramento e Avaliação: Margaret Silvestre de Oliveira- RF 523458-1  
Comissão de Monitoramento e Avaliação: Maria Aparecida Alves – RF: 476.617-2  
Comissão de Monitoramento e Avaliação: Deise de Fátima Carvalho Ferreira – RF 651.824-9

### SEI 6024.2018/0010980-3 – HOMOLOGAÇÃO DO RELATÓRIO TÉCNICO SEMESTRAL DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

SAS J/Á  
Nome da OSC: Mamãe – Associação de Assistência à Criança Santamarense  
Nome Fantasia: NCI Mamãe  
Tipologia: SCFV – Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - Modalidade: CCA  
Edital: 169/SMADS/2014  
Nº do Processo de Celebração: 2014.0.259.477-8  
Nº do Processo de Prestação de Contas: 6024.2018/0005263-1  
Termo de Colaboração: 212/SMADS/2014  
Nome do Gestor da Parceria: Adriana de Carvalho Martoni R.F do Gestor da Parceria: 715.869.6  
Data da Publicação no DOC da designação do gestor da parceria: 22/12/2018

Período: 2º semestre – Setembro/2018 a Fevereiro 2019  
Após análise do RELATÓRIO DE MONITORAMENTO DO GESTOR DE PARCERIA descrita na inicial, nos termos do artigo 131 da instrução normativa 03/SMADS/2018, esta comissão de monitoramento e avaliação instituída conforme publicação no DOC de 28.11.2018 e republicado em 23/03/19, delibera pela APROVAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL:

São Paulo, 14 de dezembro 2019.  
Titular da Comissão de Monitoramento e Avaliação: Maria Aparecida Alves – R.F 476.617.2  
Titular da Comissão de Monitoramento e Avaliação: Margaret Silvestre de Oliveira – RF 523.458.1  
Titular Comissão de Monitoramento e Avaliação: Deise de Fátima Carvalho Ferreira – RF 651.824-9

### SEI 6024.2018/0010958-7 – HOMOLOGAÇÃO DO RELATÓRIO TÉCNICO SEMESTRAL DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

SAS J/Á  
Nome da OSC: Mamãe – Associação de Assistência à Criança Santamarense  
Nome Fantasia: CCA Mamãe  
Tipologia: SCFV – Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - Modalidade: CCA  
Edital: 160/SMADS/2014  
Nº do Processo de Celebração: 2014.0.259.486-7  
Nº do Processo de Prestação de Contas: 6024.2018/0005750-1  
Termo de Colaboração: 175/SMADS/2014  
Nome do Gestor da Parceria: Adriana de Carvalho Martoni R.F do Gestor da Parceria: 715.869-6  
Data da Publicação no DOC da designação do Gestor da Parceria: 22/12/2018

Período: 2º Semestre  
Após análise do RELATÓRIO DE MONITORAMENTO DO GESTOR DA PARCERIA descrita na inicial, nos termos do artigo 131 da instrução normativa 03/SMADS/2018, esta comissão de monitoramento e avaliação instituída conforme publicação no DOC de 28/11/2019 e republicado em 23/03/2019, delibera pela APROVAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL:

São Paulo, 21 de maio de 2019.  
Titular da Comissão de Monitoramento e Avaliação: Maria Aparecida Alves – R.F 476.617.2  
Titular da Comissão de Monitoramento e Avaliação: Margaret Silvestre de Oliveira – RF 523.458.1  
Titular da Comissão de Monitoramento e Avaliação: Deise de Fátima Carvalho Ferreira – RF 651.824-9

### SEI 6024.2018/0010928-5 – HOMOLOGAÇÃO DO RELATÓRIO TÉCNICO SEMESTRAL DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

SAS J/Á  
Nome da OSC: Aldeia do Futuro – Associação para a Melhoria da Condição da População Carente  
Nome Fantasia: CEDESP Aldeia do futuro  
Tipologia: SCFV – Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - Modalidade: CCA  
Edital: 132/SMADS/2014  
Nº do Processo de Celebração: 6024.2018/0010928-5  
Nº do Processo de Prestação de Contas: 6024.2018/0005263-1  
Termo de Colaboração: 186/SMADS/2014  
Nome do Gestor da Parceria: Sonia Regina Marino R.F do Gestor da Parceria: 646.148-4  
Data da Publicação no DOC da designação do gestor da parceria: 22/12/2018

Período: 2º semestre – Setembro/2018 a Fevereiro 2019  
Após análise do RELATÓRIO DE MONITORAMENTO DO GESTOR DE PARCERIA descrita na inicial, nos termos do artigo 131 da instrução normativa 03/SMADS/2018, esta comissão de monitoramento e avaliação instituída conforme publicação no DOC de 28.11.2018, delibera pela APROVAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL:

São Paulo, 20 de maio de 2019.  
Titular da Comissão de Monitoramento e Avaliação: Maria Aparecida Alves – R.F 476.617.2  
Titular da Comissão de Monitoramento e Avaliação: Margaret Silvestre de Oliveira – RF 523.458.1  
Titular Comissão de Monitoramento e Avaliação: Deise de Fátima Carvalho Ferreira – RF 651.824-9

### 6024.2018/0010941-2 PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL - (SEMESTRAL) – DELIBERAÇÃO SOBRE O RELATÓRIO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO PELA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO.

SAS J/Á  
Nome da OSC: Sociedade de Amparo Fraternal Casa do Caminho  
Nome Fantasia: CEDESP SAFRATER  
Tipologia: SCFV – Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - Modalidade: Centro para Crianças e Adolescentes - CCA  
Edital: 178/SMADS/2015  
Número do Processo de Prestação de Contas: 6024.2018/0004941-0

Termo de Colaboração: 111/SMADS/2015  
Nome do Gestor da Parceria: Sonia Regina Marino  
RF Gestor da Parceria: 646.148-4  
Data de Publicação no DOC da designação do Gestor da Parceria: 22.12.2018  
Período do Relatório: 2º Semestre – 01/07/2018 a 31/12/2018

Após análise do RELATÓRIO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DO GESTOR DA PARCERIA, descrita na inicial nos termos do artigo 131 da Instrução Normativa 03/SMADS/2018, esta Comissão de Monitoramento e Avaliação instituída conforme publicação no DOC de 02/02/2018, delibera pela APROVAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL.

São Paulo 20 de maio de 2019  
Comissão de Monitoramento e Avaliação: Margaret Silvestre de Oliveira- RF 523458-1  
Comissão de Monitoramento e Avaliação: Maria Aparecida Alves – RF: 476.617-2  
Comissão de Monitoramento e Avaliação: Deise de Fátima Carvalho Ferreira – RF 651.824-9

### NOTIFICAÇÃO DE PRESTAÇÃO CONTAS PARCIAL -DELIBERAÇÃO SOBRE RELATÓRIO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO PELA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

SAS M BOI MIRIM  
NOME DA OSC SOCIAL BOM JESUS  
NOME FANTASIA CCA LUCA  
TIPOLOGIA SCFV – CENTRO PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES

EDITAL 237/SMADS/2015  
Nº PROCESSO DE CELEBRAÇÃO 6024.2018/0011422-0  
Nº TERMO DE COLABORAÇÃO 230/SMADS/2015  
NOME DA GESTORA DE PARCERIA: EIDI SANTOS  
RF DO GESTOR DE PARCERIA RF 845.798-1  
DATA DA PUBLICAÇÃO NO DOC DESIGNAÇÃO DO GESTOR DE PARCERIA 16/10/2018

PERÍODO DO RELATÓRIO 01/07/18 À 31/12/2018  
Após análise do RELATÓRIO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DO GESTOR DA PARCERIA descrita na inicial, entregue no dia 29/05/2019, nos termos do artigo 131 da Instrução Normativa 03/SMADS/2018, esta Comissão de Monitoramento e Avaliação instituída conforme publicação no DOC de 17/05/2019, delibera pela:

( X ) APROVAÇÃO da prestação de contas  
( ) APROVAÇÃO da prestação de contas COM RESSALVAS:  
( ) REJEIÇÃO da prestação de contas, adotando-se os procedimentos para rescisão do termo de colaboração da parceria OUTRAS CONSIDERAÇÕES DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Ressaltamos que esta Comissão de Monitoramento e Avaliação é composta por duas Assistentes Sociais e uma Pedagoga, portanto destacamos que a análise acima foi pautada tecnicamente atendendo o que preconiza a Resolução 557/CFESS/2009 no parágrafo segundo do Artigo 4º "O/A assistente social deverá emitir sua opinião técnica somente sobre o que é de sua área de atuação e de sua atribuição legal, para qual está habilitado e autorizado a exercer, assinando e identificando seu número de inscrição no Conselho Regional de Serviço Social." Com base na resolução citada acima, essa comissão se atém a dar o parecer técnico, também subsidiada no que refere o Conselho Regional de Serviço Social – CRESS SP no uso de suas atribuições prevista na referida Lei, que emitiu, em 22/11/18, Manifestação 03 orientando os assistentes sociais a respeito da inserção destes profissionais no âmbito do MROSC e da IN3/SMADS/2018 e, no que tange as Comissões de Monitoramento, expressa "Nas normativas analisadas, constam informações sobre número de composição da comissão de monitoramento e avaliação e sobre provimento do cargo que os/as membros devem ocupar, no entanto, não menciona sobre o caráter interprofissional que, em tese, a referida comissão deveria ter, considerado que a decisão, por exemplo, por uma aprovação de prestação de contas na complexidade dos serviços socioassistenciais, exige subsídios de várias áreas do conhecimento (exemplo: nutrição, contabilidade, psicologia, dentre outras). O Artigo 3º da referida instrução normativa evidencia o caráter deliberativo da comissão de monitoramento e avaliação "Fica delegada aos membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação das respectivas SAS a competência para decidir sobre a Prestação de Contas Parcial e Final". No caso de assistentes sociais que, porventura, estiverem na composição dessa comissão, destacamos para o fato de se atentarem a integral da Resolução 557/CFESS/2009 e especialmente ao parágrafo segundo do Artigo 4º "O/A assistente social deverá emitir sua opinião técnica somente sobre o que é de sua área de atuação e de sua atribuição legal, para qual está habilitado e autorizado a exercer, assinando e identificando seu número de inscrição no Conselho Regional de Serviço Social."

O CRESS- SP expressa que a Instrução Normativa, ao ser omisso nos aspectos que dizem respeito ao caráter interprofissional para a comissão de monitoramento e avaliação, se mostra incongruente às normativas que disciplinam o trabalho profissional em âmbito nacional e o que habilita o profissional assistente social a atuação em matéria de serviço social.

Isto posto, entendemos que a avaliação deste caráter contábil requer assessoramento técnico, conforme preconiza o artigo 131, parágrafo 1º da Instrução Normativa SMADS nº 3, de 31 de agosto de 2018, com alteração da redação proposta na IN nº 1 de 06/03/19 publicada em 12/03/2019 "Quando necessário, a Comissão de Monitoramento e Avaliação poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado para subsidiar seus trabalhos".

Data: 29/05/2019  
COMISSÃO DE MONITORAMENTO  
Vanessa Helvécio RF 823.610.1  
Elaine Maria Grangeiro Almeida RF 788.654.3  
Marlene Alves Teixeira Ribeiro da Silva RF 510.0005.4

### 6024.2018/0010542-5- PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL (SEMESTRAL) - DELIBERAÇÃO SOBRE O RELATÓRIO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO PELA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

SAS – SM  
NOME DA OSC: Centro Social Nossa Senhora do Bom Parto Parto  
NOME FANTASIA: CCP Henry Ford Multimarcas  
TIPOLOGIA: Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - Modalidade: Centro de Desenvolvimento Social e Produtivo para Adolescentes, Jovens e Adultos  
EDITAL: 114/SMADS/2014  
Nº PROCESSO DE CELEBRAÇÃO: 6024.2018/0010542-5  
Nº TERMO DE COLABORAÇÃO: 183/SMADS/2014  
NOME DO GESTOR DA PARCERIA: Moacyr Yassuo Uehara  
RF DO GESTOR DA PARCERIA: 587.998-1  
DATA DE PUBLICAÇÃO NO DOC DA DESIGNAÇÃO DO GESTOR DA PARCERIA: 16/03/2019